

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.333, de 08 de maio de 1989.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 1934/84 que isenta as pessoas idosas de tarifa de transporte coletivo.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

"Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa, nos transportes coletivos circulares do Município, as pessoas com mais de 65 anos de idade, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos".

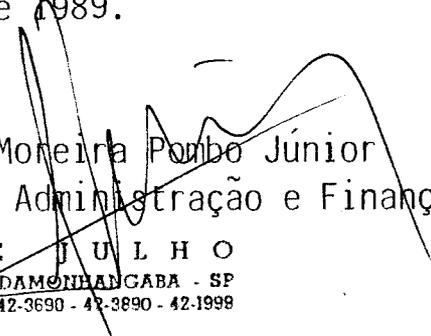
Artigo 2º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração e Finanças, em 08 de maio de 1989.


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário da Administração e Finanças

SAF/tmodg.

A 100x1 - 3/87 - GVP

P A L A C E T E 1 0 D E J U L H O
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
Telefones: P.H.X. 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1998